



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano IX - Edição nº 00913 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DF2FF12EE83545D4C46AD3CA55C273A1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 004/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES –BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- EDITAL 03 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023
- AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04-2023
- DECRETO Nº 003/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

"INSTITUI O CIRCUITO DO CARNAVAL DE 2023 NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES E REGULAMENTA O COMÉRCIO DE BEBIDAS ACONDICIONADAS EM RECIPIENTES DE VIDROS E O TRAFEGO DE VEÍCULOS NO CIRCUITO DO CARNAVAL E SUAS ADJACÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 004/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Convocação da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Barra do Mendes –BA e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde e são conferidas por Lei, em especial cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988 e das Leis Federais: nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde no dia 24 de fevereiro de 2023, fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Barra do Mendes – Ba para o dia 24 de março de 2023.

Art. 3º - O tema central da Conferência será: **“Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia – Amanhã vai ser outro dia”**

Art. 4º - A Conferência de saúde será realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Mendes.

Art. 5º - A Conferência será presidida pela Secretaria Municipal de Saúde e coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e Publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, definida no seu Regimento que será devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



Art. 7º - As despesas com a organização e realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes
24 de fevereiro de 2023

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**BARRA
DO MENDES**
PREFEITURA
Capital da Amizade

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
97E3CA45735DEC001BB851CFB0AEEF29

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Pregão Presencial

AVISO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04-2023

A Prefeitura Municipal de BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO**, referente ao Edital de Pregão Presencial 004-2023, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BAHIA, devido à alteração no conteúdo do Edital e em decorrência da constatação de impropriedades de fundamental importância no processo licitatório. Assim sendo, será publicado novo edital NA MESMA MODALIDADE oportunamente divulgado através do Diário Oficial do Município e Publicado Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial da União. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacoes@barradomendes.ba.gov.br ou no setor de licitações no horário de expediente – Barra do Mendes-Ba, 24 de fevereiro de 2023.

Pelo exposto, toda esta Comissão, decide pelo **CANCELAMENTO** do referido pregão.

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

Prefeito

EDÉSIO MICAEL SZERVINSKS MENDONÇA

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 003/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

“INSTITUI O CIRCUITO DO CARNAVAL DE 2023 NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES E REGULAMENTA O COMÉRCIO DE BEBIDAS ACONDICIONADAS EM RECIPIENTES DE VIDROS E O TRAFEGO DE VEÍCULOS NO CIRCUITO DO CARNAVAL E SUAS ADJACÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o circuito do carnaval de Barra do Mendes de 2023, prolongando-se da Praça Deputado Nestor Coelho e daí por toda a extensão da Avenida Juracy Magalhães.

Art. 2º No circuito dos festejos de Carnaval de Barra do Mendes e num raio de 500 metros deste, fica vedado ao público e aos comerciantes:

I - o consumo de bebidas alcólicas e alimentos em recipientes de vidros;

II - a utilização de cooler, isopor, bolsa e caixa térmica para comidas e bebidas, bem como todo e qualquer objeto que de alguma forma atrapalhe, dificulte ou impeça o fluxo de pessoas em todo o espaço das festividades remancipação política de Barra do Mendes, salvo pelos comerciantes devidamente cadastrados, dentro da área delimitada para o comércio em Isopor ou similares.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



III – a utilização de mesas, cadeiras e afins por parte do público em geral, bem como pelos comerciantes, fora das áreas demarcadas pela comissão organizadora do evento;

IV – a utilização de fogos de artifícios por particulares.

V – o porte de armas de fogo ou armas brancas;

VI – a entrada e permanência na área do evento com uso de capacete.

§ 1º As proibições dispostas neste artigo inicia-se 15:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2023 e vai até as 06:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2023.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais da área delimitada no *caput*, deste artigo, poderão, comercializar bebidas e alimentos que naturalmente são comercializados em embalagem de vidro, ficando obrigados a transferir o produto para embalagem plástica, de papel, de isopor ou outra similar que não ofereça risco a integridade física dos foliões.

Art. 3º fica vedada a circulação ou a permanência de veículos no circuito dos festejos carnavalescos das 15:00 horas, até as 06:00 horas, do dia seguinte, em cada dia de comemoração.

§ 1º A restrição prevista no *caput* deste artigo também aplica-se a todos os comerciantes que atuarão no circuito.

§ 2º os veículos que descumprirem a vedação disposta no *caput* deste artigo estão sujeitos a guincho, apreensão e a aplicação de multa, conforme previsto na legislação própria.

Art. 4º Aquele que descumprir o determinado neste decreto incorrerá no crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal Brasileiro, bem como poderá sofrer as seguintes sanções:

I – os comerciantes poderão sofrer:

- a) advertência;
- b) multa, conforme previsto na legislação municipal;
- c) fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



d) sofrer processo pelo cometimento de crime de desobediência

e) outras penalidades prescritas em Lei.

I – qualquer do publico poderá sofrer:

a) advertência;

b) multa, conforme previsto na legislação municipal;

c) sofrer processo pelo cometimento de crime de desobediência

d) outras penalidades prescritas em Lei.

Aquele que for flagrado descumprindo as proibições previstas no inciso I do art. 1º deste decreto, quando possível, será oportunizado transferir o conteúdo para embalagens plásticas, de papel ou de outro material que não ponha em risco a integridade física dos participantes do evento.

Art. 5º A fiscalização e apreensão das mercadorias vedadas nesse decreto competem concomitantemente ao Departamento de Tributos, a Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Administração com apoio da Polícia Militar.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes
23 de fevereiro de 2023

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
C.G.C. 13.702.238/0001-00

Edital Municipal nº 03 de 24 de fevereiro de 2023

“Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000);

CONSIDERANDO, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica marcada para o dia 28 de fevereiro do corrente ano, audiência pública do 3º quadrimestre do ano de 2022.

§ 1º. A audiência que trata o *caput* deste artigo será realizada no espaço do auditório da Câmara Legislativa deste município, às 9:30 h.

§ 2º. Ficam convidado todas as autoridades deste município, bem como todos os munícipes, para dar ciências do quanto determinado do § 4º do Art. 9º da (LRF).

Art. 2º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes, 24 de fevereiro de 2023.

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL